

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CONVÊNIO AJ/020/18**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS, E O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, os partícipes, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, a seguir denominado **DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º ROGÉRIO BRASIL UBERTI**, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS**, com sede na Rua Assis Brasil, n.º 11, no Município de **CARLOS BARBOSA/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.587.183/0001-34, representado por seu Prefeito, **SR. EVANDRO ZIBETTI**, inscrito no CPF sob n.º 515.740.200-72, decidem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa n.º 06 – CAGE, de 27 de dezembro de 2016, na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n.º 14.980/16 e Lei Estadual n.º 10697/96, e as cláusulas e condições a seguir expressas definidoras dos direitos e obrigações das partes.

**1. – DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio foi aprovado pela Resolução n.º 8177, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 26 de março de 2018, homologada pela Resolução n.º 8.979, do Conselho Rodoviário do DAER/RS, datada de 03 de abril de 2018, e pelos Pareceres n.º 121 e 127, ambos da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datados de 28 de março de 2018 e de 02 de abril de 2018, respectivamente, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 329-04.35/17-4.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**2. – DO OBJETO**

O presente Convênio visa à execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em vias do Município de Carlos Barbosa.

**3. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 – DO DAER/RS**

**I** – Repassar ao Município o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil)**, que deverá ser aplicado, única e exclusivamente, para a execução dos serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO.

**II** – Liberar as parcelas do Convênio em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convêniantes básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**III** – Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**3.2. – DO MUNICÍPIO**

**I** – Executar as obras e os serviços estabelecidos na Cláusula 2 – DO OBJETO, direta ou mediante terceirização, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 329-04.35/17-4.

**II** – Efetuar a complementação do valor de **R\$ 215.326,12 (duzentos e quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos)** necessários à execução dos serviços constantes na Cláusula 2 – DO OBJETO.

**III** – Apresentar relatório de execução físico-financeiro, quando da conclusão do objeto conveniado.

**IV** – Observar as obrigações essenciais dispostas no inciso II, do artigo 21 da IN n.º 06/16/CAGE e, em especial, acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia assim como manter o controle tecnológico e geométrico da obra.

**V** - Utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente.

**VI** - Restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;

**VII** - Assegurar a integridade física dos trabalhadores visando à segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;

**VIII** - Divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes por meio de treinamentos na obra;

**IX** - Manter cópias das Outorgas, Autorizações e Licenças no canteiro de obras e na sede da Prefeitura e da empresa que executará a obra, se for o caso, dando conhecimento desses documentos a todos os engenheiros/supervisores do Empreendimento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**X** - Afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental, conforme modelo determinado pelo órgão ambiental licenciador;

**XI** - Manter no local de execução do contrato, técnico responsável pelas atividades ambientais;

**XII** - Obedecer estritamente a Instrução Normativa do DAER/RS nº 001/2014 que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento das medições de serviço pelas empresas contratadas, se for o caso, particularmente no que diz respeito às licenças ambientais, ao passivo ambiental e os aspectos relacionados à higiene e segurança do trabalhador.

**XIII** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DAER/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

#### 4. – DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de **RS 695.326,12** (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos)

#### 5. – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da ordem de início dos serviços, a ser expedida pelo Município, após Autorização do DAER/RS para início do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 19 da IN/CAGE/06/2016.

#### 6. – DOS RECURSOS

O montante dos recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são provenientes:

*M*  
*CP*  
*JM*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**6.1 - DO DAER/RS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta da Nota de Empenho n.º 18001691381, UE: 35.01.401, Subprojeto: 3162.00044, Natureza Despesa: 4.4.40.42.4201, Recurso: 0001, datada de 18 de abril de 2018, com valor empenhado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**6.2 – DO MUNICÍPIO:**

PROJETO/ATIVIDADE:                      PROGRAMA                      DA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1615

DOTAÇÃO: 6025

VALOR: R\$ 1.500.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$ 215.450,00

**Parágrafo único** – Os recursos transferidos pelo DAER/RS deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**7. – DA VISTORIA**

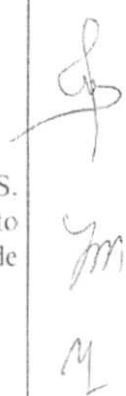
Os serviços e as obras decorrentes da execução do objeto constante do presente Convênio serão acompanhados e vistoriados periodicamente por técnicos designados pelo DAER/RS e o Município.

**8. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município realizará prestação de contas ao DAER/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos recursos recebidos para a execução dos serviços objeto deste Convênio, na forma prevista no Capítulo VIII da Instrução Normativa n.º 6, de 27 de dezembro de 2016 – CAGE.

**9. – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10. – DA DENÚNCIA**

Fica assegurado aos partícipes denunciar o presente Termo, por conveniência e oportunidade administrativa, dando-se, para tanto, notificação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**11. – DA EFICÁCIA**

O presente convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado

**12. – DO FORO**

Para as questões oriundas deste Convênio, fica expressamente eleito o Foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, para constar, eu, Superintendente Adjunto, matrícula n.º 4345851, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente Convênio, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado em 01 (uma) via pelos representantes dos partícipes, e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre,            de                                            de 2018.

  
**ENG.º ROGÉRIO BRASIL UBERTI,**  
**DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**

  
**SR. EVANDRO ZIBETTI,**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.**


Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Processo n.º 329-04.35/17-4.

Visto:

  
**Adv. José Manoel Rodriguez Antunes,**  
**Superintendente Adjunto da SAJ/DAER/RS.**

HSR, Lavrado em 18/04/2018.